



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

RELATÓRIO DE REDAÇÃO FINAL

Nos termos do art. 155, § 4º do Regimento Interno, expede-se o presente Relatório de Redação Final.

Propositura: Projeto de Lei n. 139, de 05 de dezembro de 2025, aprovado na 3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada em 18 de dezembro de 2025.
Ementa: “ALTERA A LEI Nº 2.416, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998 QUE REGRA O ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) NO MUNICÍPIO PARA FINS DE ADAPTAÇÃO AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 183/2021.”
Autoria: Alceu Antonio Mazziero
Pareceres Comissão de Constituição e Justiça: parecer favorável. Comissão de Finanças e Orçamento: parecer favorável. Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas: não encaminhado. Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social: não encaminhado.
Emendas Sem emendas apresentadas.
Mensagem Retificativa Sem mensagens retificativas apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Adequações à norma gramatical

Ortografia: não foram constatados desvios à norma gramatical.

Pontuação: não foram constatados desvios à norma gramatical.

Concordância nominal e verbal: não foram constatados desvios à norma gramatical.

Regência verbal e nominal: não foram constatados desvios à norma gramatical.

Colocação pronominal: não foram constatados desvios à norma gramatical.

Adequações à Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e à Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024

Sem quaisquer observações.

Adequações de sentido, evitando-se incoerências e contradições

1. O Projeto de Lei n. 139 de 2025 em sua tabela do inciso II do Art. 2º e em seu Art. 3º diz o seguinte:

II – Para as pessoas físicas (profissionais autônomos) que prestem os serviços referidos no item 11.05, o ISS será devido na forma fixa anual, no valor de R\$ 362,18, atualizado anualmente pelo índice oficial adotado pelo município.

...

Item	Serviços	Aliq. s/preço do serviço	Base REAL
		§ 1º (art. 14)	§ 2º § 9º (art.14)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

...	...	...	...
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	2%	251,00

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, em conformidade com o art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Conforme Ofício n. 28/2025 da Prefeitura Municipal, bem como mencionado no relatório da Comissão de Constituição e Justiça, se faz necessária a correção da redação da tabela do inciso II do Art. 2º, onde constou valor errado conforme demonstrado no mencionado ofício, bem como a correção da redação do Art. 3º onde menciona Lei Complementar e na verdade é Lei Ordinária.

Por todo o exposto, evitando-se contradições e incoerências, a correção se faz necessária, ficando da seguinte maneira:

II – Para as pessoas físicas (profissionais autônomos) que prestem os serviços referidos no item 11.05, o ISS será devido na forma fixa anual, no valor de R\$ 362,18, atualizado anualmente pelo índice oficial adotado pelo município.

...

Item	Serviços	Aliq. s/preço do serviço	Base REAL
		§ 1º (art. 14)	§ 2º § 9º (art.14)
...	...	...	...
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou	2%	362,18



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

	qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.		
Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, em conformidade com o art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal.			

Dois Córregos, 18 de dezembro de 2025.

ADEMIR NICOLETI JUNIOR
Oficial Legislativo

De acordo,

DAVI CHRYSTIAN MELLO OFFERNI
Diretor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=120KAMH14FXK5AGD>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 120K-AMH1-4FXK-5AGD



ASSINADO POR Ademir Nicoletti Junior - 120K-AMH1-4FXK-5AGD